

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.14.23.VI-003>

Natália Silveira Rodrigues da Silva (*), Hortência de Carvalho Feitosa, Roney Emanuel Costa de Paiva, Kelly Lima Cunha, André Roberto F. da C. Silva.

* Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, E-mail: nataliarodriguesbio@hotmail.com

RESUMO

As unidades de conservação são espaços legalmente protegidos pela Lei nº 9.985/2000, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Para que de fato estas áreas sejam implementadas como UCs é necessário seguir todos os critérios estabelecidos pela legislação vigente. A criação dessas áreas protegidas é de competência do poder público, dessa forma, as três esferas de governo, União, Estados e Municípios podem criar e gerir suas próprias unidades de conservação. O objetivo principal deste trabalho é apontar as unidades de conservação municipal no estado do Rio Grande do Norte e analisar a importância delas para a conservação da biodiversidade local.

PALAVRAS-CHAVE: Unidades de Conservação. Sistemas Municipais de Meio Ambiente. Biodiversidade.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei Federal 9.985/2000 (BRASIL, 2000) do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), as UCs são:

Espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Essas áreas protegidas podem ser criadas e ou reconhecidas pelas esferas federais, estaduais e municipais. No âmbito Federal essas áreas são criadas e geridas pelo ICMBio, nos Estados por meio dos órgãos estaduais, e nos municípios por intermédio das secretarias ou coordenadorias de meio ambiente.

A gestão de uma UC é de competência do Poder Público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal responsável pela política ambiental. Além disso, o Poder Público também possui representatividade através de membros no Conselho Gestor da UC. Ademais, é importante ressaltar que a gestão dessas áreas podem ocorrer de forma conjunta entre o poder público e OSCIPS, conforme previsto no capítulo VI do Decreto 4.340/2022.

Além de unidades de conservação estaduais e federais, o Estado do Rio Grande do Norte também dispõe de 11 (onze) UCs municipais.

OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo central, apontar as Unidades de Conservação Municipais no estado do Rio Grande do Norte e analisar a importância destas áreas protegidas para a conservação da biodiversidade local.

METODOLOGIA

O procedimento metodológico foi baseado em três grandes etapas de diagnóstico de (KRONEMBERGER, 2011), as quais compreendem a seleção dos dados, que será realizada por meio das informações contidas no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, sobre as UCs municipais que possuem instrumento legal de criação da área protegida.

A próxima etapa diz respeito à obtenção dos dados os quais serão alcançados por meio do Sistema Interno de Informações de Gestão Ambiental Municipal – SIGAM. Esse sistema é de gerência do IDEMA e disposto para os setores internos do órgão.



Por fim, foi feita a análise integrada dos dados, por intermédio da sistematização das informações apresentadas, e posterior análise destas áreas.

RESULTADOS

Além de unidades de conservação estaduais e federais, o Estado do Rio Grande do Norte também dispõe de 11 (onze) UCs municipais, as quais serão apresentadas a seguir:

1 – Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Mata da Bica de Portalegre:

Esta área protegida foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 002/2016 (PORTALEGRE, 2016), pertence ao grupo de Uso Sustentável, e a categoria Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), localizada no município de Portalegre.



Figura 1: ARIE Portalegre. Fonte: Imagens dos autores, 2015.

2 – Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Ilha da Coroa:

Esta área protegida foi instituída por meio do Decreto Municipal n. 4.158, de 03 de julho de 2013 (MOSSORÓ, 2013), pertence ao grupo de Uso Sustentável, e a categoria Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), localizada no município de Mossoró.



Figura 2: ARIE Ilha da Coroa. Fonte: Google imagens adaptadas pelos autores, 2023.

3 – Parque Municipal das Carnaubeiras – PM Frederico Ferreira da Silva:

A Unidade de Conservação possui uma área de 3,31 ha, instituída pela Lei Municipal n° 430 de 2016 (TIBAU, 2016), localizada na área verde do Loteamento Porto do Atlântico e possui finalidade de preservar uma área composta por carnaubeiras (*Copernicia prunifera*), desenvolvimento de atividades de educação ambiental e turismo ecológico.



Figura 3: Parque Municipal das Carnebeiras. Fonte: imagens dos autores, 2023.

4 – Parque Florestal Municipal Boca da Mata:

O Parque Boca da Mata foi instituído por intermédio da Lei nº 1.884, de 14 de fevereiro de 2019 (CEARÁ-MIRIM, 2019). Esta área protegida pertence ao grupo de Proteção Integral, de categoria Parque, localizada no município do Ceará-Mirim.



Figura 4: Parque Boca da Mata. Fonte: imagens dos autores, 2023.

5 – Parque Municipal Natural das Nascentes do Rio Golandi:

Esta área protegida foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 659, de 24 de novembro de 2016 (SÃO GONÇALO..., 2016), pertence ao grupo de Proteção Integral, e a categoria Parque, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, conforme demonstrado na imagem a seguir.



Figura 5: Parque Municipal Natural das Nascentes do Rio Golandi. Fonte: Google imagens adaptadas pelos autores, 2023.

6– Parque Ecológico Municipal Felipe Camarão de Santo Antônio:

Esta área protegida foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 654, de 18 de outubro de 2016 (SÃO GONÇALO..., 2016), pertence ao grupo de Proteção Integral, e a categoria Parque, localizada no município de São Gonçalo do Amarante.



Figura 6: Parque Ecológico Municipal Felipe Camarão de Santo Antônio. Fonte: Google imagens adaptadas pelos autores, 2023.

7 – Parque da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte:

O Parque da Cidade como é conhecido, foi instituído por intermédio do Decreto Municipal nº 8.078, de 13 de dezembro de 2006 (NATAL, 2006), posteriormente, houve a ampliação da área do parque através de um novo Decreto Municipal nº 8.608, de 11 de dezembro de 2008 (NATAL, 2008). Ademais, no ano de 2011 houve a publicação de um novo Decreto nº 9.481, de 25 de agosto de 2011 (NATAL, 2011) para instituir o Parque Natural Municipal Dom Nivaldo Monte como Unidade de Conservação Ambiental. Esta área protegida pertence ao grupo de Proteção Integral, de categoria Parque, localizada no município do Natal.



Figura 7: Parque da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte. Fonte: Google imagens adaptadas pelos autores, 2023.

8 – Parque Natural Municipal do Gulandy:

Esta área protegida foi instituída por meio da Lei Municipal nº 581/2020 (VERA..., 2020) pertence ao grupo de Proteção Integral, e a categoria Parque, localizada no Distrito de Cobé, município de Vera Cruz.



Figura 8: Vera... (2023).



9 – Área de Proteção Ambiental e de Especial Interesse a Formação Geológica:

Foi instituída por intermédio da Lei Municipal nº 0702, de 24 de novembro de 2003 (SERRA..., 2003). Esta área protegida pertence ao grupo de Uso Sustentável, de categoria APA, localizada no município de Serra Caiada.



Figura 9: Área de Proteção Ambiental e de Especial Interesse a Formação Geológica. Fonte: Google imagens adaptadas pelos autores, 2023.

10 – Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul:

A REFAUST foi instituída por intermédio da Lei Ordinária Municipal nº 616 de 25 de setembro de 2018 (TIBAU..., 2018). Esta área protegida pertence ao grupo de Uso Sustentável, de categoria REFAUST, localizada no município de Tibau do Sul.



Figura 10: Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul. Fonte: Google imagens adaptadas pelos autores, 2023.

11 – Parque Natural Municipal José Mulato:

Esta área protegida foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 664, de 1 julho de 2021 (ARÊS, 2021), pertence ao grupo de Proteção Integral, e a categoria Parque, localizada no município de Arês.



Figura 11: Arês, 2023.

Na figura (12) abaixo, podemos visualizar através do mapa de que forma essas áreas estão espacializadas no estado, podendo perceber uma concentração maior de áreas próximas ao litoral do RN.

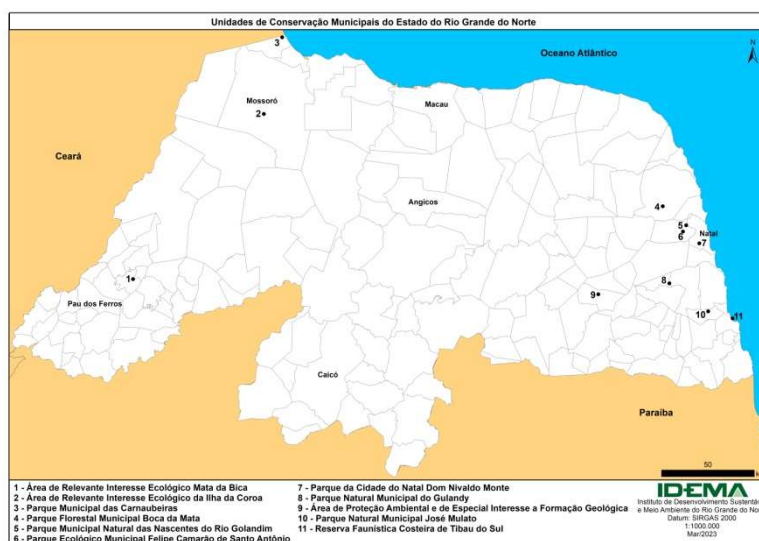


Figura 12: Unidades de conservação municipais do Rio Grande do Norte. Fonte: IDEMA, 2023.

CONCLUSÕES

As UCs municipais são de extrema importância para a conservação da biodiversidade, além de promover o empoderamento das características das comunidades locais e a preservação do valor histórico, cultural e social de uma determinada área.

Entretanto, mesmo ainda se percebendo um baixo índice dessas áreas protegidas a nível local no Rio Grande do Norte, a maior parte destas UCs pertence ao grupo de proteção integral, as quais são áreas de uso mais restrito, promovendo assim uma maior conservação e preservação do patrimônio socioambiental.

Promover o diálogo e consequentemente ampliar o olhar dos gestores públicos municipais a respeito do assunto, é uma forma de estimular a integração entre o poder público e a sociedade civil para o desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução nº 357, 17 de março de 2005**. Estabelece normas e padrões para qualidade das águas, lançamentos de efluentes nos corpos receptores e dá outras providências.
2. Dias, I. C. A. **A influência das águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário**. V Exposição de experiências municipais em saneamento. Assemac. Santo André, 2004. Disponível em http://www.semasa.sp.gov.br/Documentos/ASSEMAE/Trab_59.pdf. Acesso: 16 de dezembro de 2009.
3. Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). **Habitação e meio ambiente: assentamentos urbanos precários**. Anais do Seminário de Avaliação de Projetos IPT. São Paulo: IPT, 2002.
4. Malheiros, R., Campos, A.C., Oliveira, D.G., Souza, H.A. **Utilização de resíduos orgânicos por meio da compostagem como metodologia de ensino de Gestão e Educação Ambiental**. Anais V Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. Belo Horizonte: IBEAS, 2014. Disponível em: <http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2014/VII-028.pdf>. Acesso: 15 de abril de 2016.
5. ARÊS (Prefeitura). **Decreto Municipal nº 664, de 1 julho de 2021**. Cria o Parque Natural Municipal José Mulato e dá outras providências. Arês, 2021.
6. BRASIL. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências. Capítulo V, art. 20. Brasília, 2002. Acesso em 14 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.340%2C%20DE%2022,inciso%20IV%2C%20e%20o%20art.
7. BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000. Acesso em 17 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm#:~:text=LEI%20No%209.985%2C%20DE%2018%20DE%2007%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.%20225%2C%20%2C%A7,Natureza%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.



8. CEARÁ-MIRIM (Prefeitura). **Lei nº 1.884, de 14 de fevereiro de 2019**. Cria o Parque Municipal Boca da Mata no Município de Ceará-Mirim/RN, e dá outras Providências. Ceará-Mirim, 2019. Acesso em 17 abr. 2023. Disponível em: <https://11nq.com/JkDj7>.
9. MOSSORÓ (Prefeitura). **Decreto Municipal nº 4.158, de 03 de julho de 2013**. Cria Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, da Ilha da Coroa e dá outras providências. Jornal Oficial de Mossoró, Mossoró. 6, n. 209, Mossoró, 13 jul. 2013. Acesso em 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www.prefeiturademossoro.com.br/jom/jom209.pdf>.
10. NATAL (Prefeitura). **Decreto nº 8.078, de 13 de dezembro de 2006**. Cria o Parque da Cidade do Natal e dá outras Providências. Natal, 2006. Acesso em 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www2.natal.rn.gov.br/parquedacidade/paginas/ctd-1063.html#:~:text=Decreto%20Municipal%20N%C2%BA.,%C3%A1rea%20total%20de%2064%20ha>.
11. NATAL (Prefeitura). **Decreto nº 8.608, de 11 de dezembro de 2008**. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que especifica, e dá outras providências. Natal, 2008. Acesso em 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www2.natal.rn.gov.br/parquedacidade/paginas/ctd-1063.html#:~:text=Decreto%20Municipal%20N%C2%BA.,%C3%A1rea%20total%20de%2064%20ha>.
12. NATAL (Prefeitura). **Decreto nº 9.481, de 25 de agosto de 2011**. Altera o Art. 1º do Decreto nº 8.078, de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Natal, 2011. Acesso em 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www2.natal.rn.gov.br/parquedacidade/paginas/ctd-1063.html#:~:text=Decreto%20Municipal%20N%C2%BA.,%C3%A1rea%20total%20de%2064%20ha>.
13. PORTALEGRE (Prefeitura). **Decreto Municipal nº 002, de 2 de fevereiro de 2016**. Cria Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, da Mata da Bica de Portalegre e dá outras providências. Portalegre, 2016.
14. RIO GRANDE DO NORTE (RN). Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH). Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA-RN). **Portaria nº 134, de 2 de dezembro de 2014**. Cria o Programa de Fomento à Criação de Unidades de Conservação Municipais. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 3 dez. 2014. Acesso em 14 abr. 2023. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000048149.PDF>.
15. RIO GRANDE DO NORTE (RN). Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH). Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA-RN). **Unidades de Conservação Municipais do Estado do Rio Grande do Norte**. Natal: IDEMA, 2023. (Material em pré print).